



Processo: 03945/2024-1

Resolução Nº 382, de 25 de junho de 2024.

Acresce e altera dispositivos da Resolução TC 375, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre o Procedimento de Análise de Seletividade de informações de irregularidades e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 71 c/c o art. 75 da Constituição Federal, pelo art. 71 da Constituição Estadual, pelos artigos 1º e 3º da Lei Complementar Estadual 621/2012 e pelos artigos 428, inciso II, e 439, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013; e

Considerando que, no âmbito de sua jurisdição e para o exercício de sua competência, assiste-lhe o poder regulamentar de expedir atos ou instruções sobre matéria de suas atribuições;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamentos com a finalidade de assegurar maior eficiência ao controle externo, com previsão nos artigos 70 e 71 da Constituição, priorizando os esforços em ações de maior impacto em termos sociais, financeiros e orçamentários;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução TC 375, de 11 de julho de 2023, fica acrescido do § 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º Presume-se a necessidade da atuação direta do Tribunal sempre que se verificar situação que possua contornos jurídicos com repercussão para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado ou dos Municípios, com possível agregação de valor decorrente da eventual construção de jurisprudência sobre a tese discutida, hipótese em que a informação de irregularidade será considerada sumariamente selecionada.” (NR)

Art. 2º O art. 6º da Resolução TC 375, de 11 de julho de 2023, fica alterado nos incisos I e II de seu caput e seu parágrafo único que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I - pelo prosseguimento da instrução processual, quando a informação de irregularidade for sumariamente selecionada ou alcançar a pontuação mínima na análise de seletividade e for constatada a oportunidade da execução da ação de controle, hipótese em que, desde já, analisará e instruirá o processo, na forma regimental; ou

II - pela notificação do órgão ou entidade jurisdicionada e do órgão responsável pelo controle interno, para a adoção de providências internas de sua competência, quando a análise de seletividade revelar o não atendimento dos requisitos previstos no § 3º, do art. 5º ou dos critérios de seletividade, bem como pela extinção do feito sem resolução de mérito e seu posterior arquivamento, dando-se ciência ao denunciante ou representante, conforme o caso.

Parágrafo único. No caso de divergência com a proposta de encaminhamento formulada na hipótese do inciso II, o Relator submeterá seu voto a deliberação do colegiado e, se acolhido, o processo será restituído a unidade técnica para o prosseguimento da instrução ou a elaboração da respectiva proposta de fiscalização.

Art. 3º O art. 7º da Resolução TC 375, de 11 de julho de 2023 fica alterado em seu *caput*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Quando a informação de irregularidade for sumariamente selecionada ou alcançar a pontuação mínima na análise de seletividade e se identificar a necessidade de atuação direta do Tribunal por meio de instrumento de fiscalização, a respectiva proposta será elaborada e submetida à deliberação na forma dos §§ 6º e 6º-A do art. 197 do Regimento Interno e do ato normativo previsto no § 7º do referido artigo, com ou sem alteração do Plano Anual de Controle Externo (PACE), conforme o caso.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2024.

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. Conselheiros Domingos Augusto Taufner, presidente; Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, vice-presidente; Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, corregedor; Sebastião Carlos Ranna de Macedo, ouvidor; Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun; Rodrigo Coelho do Carmo; e Davi Diniz de Carvalho. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Presidente

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Vice-presidente

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro Corregedor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro Ouvidor

RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro

DAVI DINIZ DE CARVALHO

Conselheiro

Fui Presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público junto a este Tribunal